

EMENDA N° - CE

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009)

Acresçam-se ao art. 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 1º

‘Art. 6º

§ 3º Serão absorvidos pelo Fies, na forma do regulamento, as dívidas correspondentes aos encargos mensais do Fies:

I – não pagos na fase de amortização nos períodos de desemprego do mutuário, ou, no caso de profissional liberal ou autônomo, de cessação total de renda;

II – dos mutuários acometidos por doença grave e incapacitante para o trabalho.

§ 4º As situações a que se refere o § 3º deverão ser formalmente comprovadas pelo interessado nos prazos máximos estipulados em regulamento.

§ 5º Enquanto não estabelecido em regulamento próprio, o rol das doenças a que se refere o inciso II do § 3º será o definido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.””

JUSTIFICAÇÃO

O modelo de financiamento público de vagas em estabelecimentos privados garantido pelo Fies se constitui em importante alternativa de expansão do acesso à educação superior no País, especialmente quando consideradas as restrições de natureza orçamentária para a expansão de vagas na rede pública.

De fato, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios do IBGE de 2008, o Brasil conta com 6,2 milhões de estudantes no ensino superior. Destes, apenas 1,5 milhão, ou menos de 25%, tem acesso à rede pública. O restante freqüenta instituições particulares. E não são poucas as dificuldades enfrentadas por esses estudantes para concluírem seus cursos. Muitos, senão a maioria, trabalham durante o dia e freqüentam cursos noturnos.

A concepção do Fies como sistema auto-sustentável deve ser preservada. É um fundo que se pereniza com os pagamentos efetuados pelos estudantes que se beneficiaram no passado. Entretanto, é preciso garantir que infortúnios e eventos aleatórios não ponham em risco o esforço feito por tantos brasileiros que se sacrificaram, que buscaram o conhecimento para superar limites e barreiras sociais com esforço e perseverança.

Nessa proposição, são previstas duas situações extremas que podem se abater sobre os devedores do Fies: o desemprego ou a perda total de renda de profissionais liberais e autônomos e o surgimento de doença grave e incapacitante.

Dar aos mutuários do Fies essas garantias sociais contra as vicissitudes da vida é, na verdade, premiar o mérito. É encorajar esses heróis e heroínas a continuarem lutando. É reduzir as barreiras sociais e econômicas que infelizmente ainda dividem o Brasil. Mas, principalmente, é apoiá-los na tarefa mais nobre a que pode se entregar o ser humano: a busca pelo conhecimento.

Sala de Reuniões,

Senador **JOSÉ SARNEY**